

TEMPUS, LEX ET URBIS - O TEMPO E A LEI COMO REGENTES DO HORIZONTE DE CAMPINA GRANDE-PB

Germana Tavares de Salles Leal Brasileiro ¹
Aída Paula Pontes de Aquino ²

RESUMO

Através de um passeio temporal destacam-se os episódios mais relevantes para a formação do *skyline* ou horizonte de Campina Grande-PB, expondo-se uma linha do tempo que se estende da segunda metade do século XX, mais precisamente a partir de levantamento que deu origem ao primeiro Código de Edificações e Plano Diretor da cidade. Constituiu-se a partir daí, uma linha de tempo legal que se encerra com o Código de Obras de 2013, e permite a compreensão da configuração atual da área demarcada para pesquisa, com especial foco nas deliberações acerca do gabarito das edificações. Além das determinações das leis urbanas, foram estudados os parâmetros do Novo Urbanismo, representados pelos preceitos preconizados por Jan Gehl, Allan Jacobs e Christopher Alexander, todos importantes representantes da nova forma de projetar cidades, que coloca a sustentabilidade e o indivíduo como personagens principais, respeitando a escala humana e buscando favorecer a sensação de acolhimento. Conflitando-se as diretrizes legais sobre as alturas das edificações com as razões ideais para gabarito de edificações estabelecidas pelos teóricos, foram escolhidas três ruas representativas da área de pesquisa, onde encontraram-se pontos de adequação e inadequação da codificação urbana, à melhor dimensão de prédios em relação à escala humana.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação urbana, Escala humana, Gabarito.

INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui exposta lança especial atenção à evolução dos Planos Diretores e Códigos de Obras de Campina Grande-PB, justificando-se o uso desta “lente” pela relevância das codificações urbanas para a configuração da escala da cidade.

Objetivou-se com esta pesquisa a investigação do alcance delimitador da legislação sobre a configuração do horizonte Campinense, estabelecendo-se para isso, paralelos entre as

¹ Arquiteta e Urbanista graduada pelo UNIFACISA-PB. Mestranda em Design pelo CESAR SCHOOL de Recife-PE. Atua como coordenadora da extensão Escritório Modelo Elabore, vinculado à graduação em Arquitetura e Urbanismo UNIFIP-PB. Correntemente, desempenha função de professora de graduação e pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário UNIFIP-PB. Possui Especialização em História da Arte com habilitação para magistério Superior pelo CLARETIANO-SP. Bacharela em Direito pela UEPB, é Especialista em Ciências Penais com habilitação para magistério superior pela UNISUL-SC e Especialista em Direito Processual Civil pelo UNIFACISA-PB. germana.salles@gmail.com;

² Professora orientadora: Arquiteta e Urbanista e Mestre em Engenharia Urbana pela UFPB, é Doutora em Planejamento Urbano pela Eindhoven University of Technology, na Holanda. É diretora do Laboratório de Rua (LabRua) e Professora de Planejamento Urbano e Urbanismo no Centro Universitário UNIFACISA-PB. É também Conselheira Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento Paraíba-IAB PB, e Conselheira fiscal do IAB nacional. aida@labrua.org;

escalas das edificações e a razões ideais propostas pelas teorias urbanísticas de Jan Gehl, Allan Jacobs e Christopher Alexander.

METODOLOGIA

Na intenção de lançar um olhar analítico sobre Campina Grande-PB esta pesquisa teve natureza exploratória e abordagem qualitativa dos dados colhidos em pesquisa de campo. No que tange ao método de pesquisa, este foi indutivo, sendo o método de procedimento comparativo. Além da pesquisa de campo, fez-se análise bibliográfica documental, especialmente de legislações estaduais e municipais codificadas.

DESENVOLVIMENTO

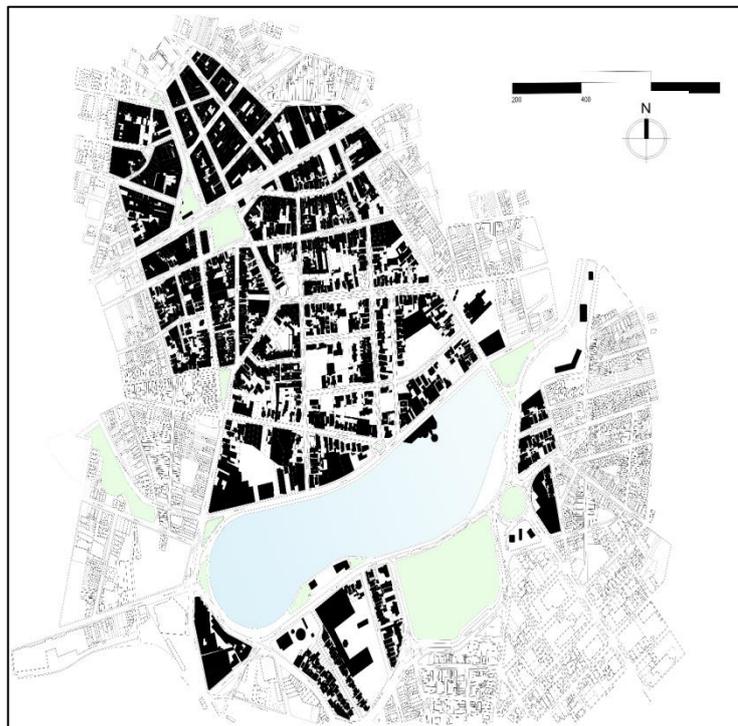
Como ponto de partida da pesquisa, foi feita a escolha e delimitação da área de estudo, sendo esta delineada pela porção central da cidade de Campina Grande-PB, marcadamente a porção protegida pelo Decreto Estadual N° 25.134/04, que traça os limites da poligonal de preservação, com edificações e conjunto urbano tombados. Consta também como objeto desta pesquisa, a porção contígua à área protegida, marcadamente a região que se direciona às margens do Açude Velho e seu entorno imediato. Como foco de análise, escolheu-se o gabarito das edificações dado a intensificação da verticalização marcadamente na região circundante e contígua ao Açude Velho.

A abordagem das legislações temáticas mais recentes interessantes a esta pesquisa, foi organizada de forma cronológica, partindo da segunda metade do século XX, mais especificamente do ano de 1973, quando da produção de levantamento intitulado Plano de Desenvolvimento Local Integrado. Este levantamento foi realizado para produção do primeiro Código de Edificações e Plano Diretor da cidade em 1975, chegando a 1996 com a primeira revisão do Plano Diretor e tendo em 2006 sua segunda revisão. Foi também relevante o ano de 2013 com a publicação do Código de Obras vigente em 2016, ano de realização da investigação aqui apresentada.

Como primeiro diagnóstico da área de pesquisa apresenta-se agora o mapa de cheios e vazios. Pela observação deste mapa apreende-se a predominância de cheios na porção noroeste/norte do mapa, bem como a presença de grandes vazios no espaço que separa o limite sul da poligonal da área do Açude Velho e seu entorno imediato. Nesta última, foi identificada grande incidência de grandes espaços vazios ou subutilizados, o que aponta para

especulação imobiliária.

Figura 1- Mapa de cheios e vazios



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

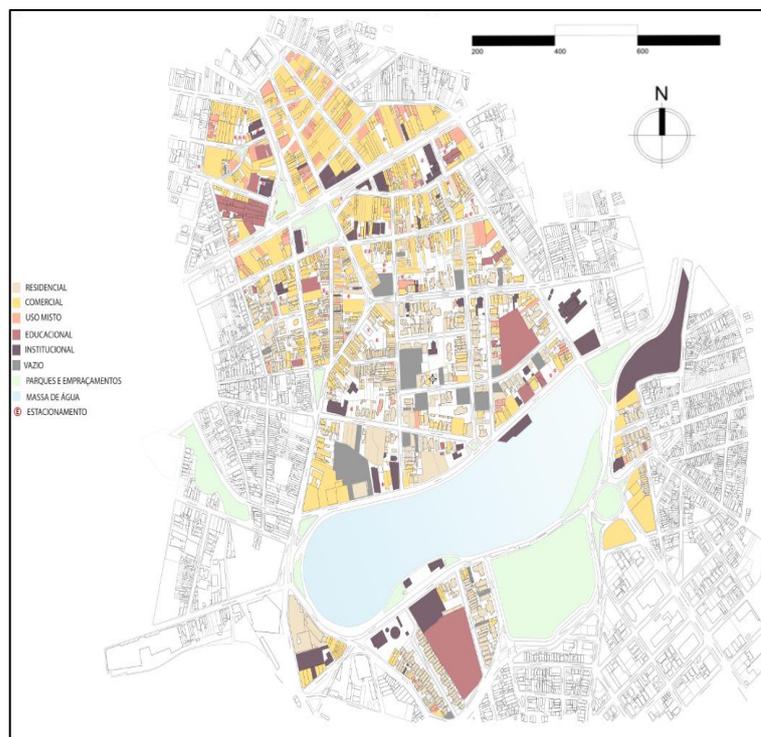
Outro ponto relevante a se ressaltar é o frequente uso de lotes vazios, expostos à venda, em processo de construção como estacionamentos. Isto ocorre em múltiplos pontos da área de pesquisa.

Tendo como objeto a verificação de uso dentro das variantes: Residencial; Comercial; Uso Misto; Institucional; Parques e Empreçamentos e por fim, o de estacionamentos, pôde-se traçar diagnóstico da região pesquisada.

Verificou-se na porção referente ao centro, marcadamente a região protegida e tombada pelo Decreto Estadual N° 25.134/04, a predominância de uso comercial sendo em alguns pontos identificado o uso misto e em poucos, o uso institucional. Há também espaços destinados ao uso educacional, sendo os mesmos encontrados na porção Leste bem como Oeste da área.

Quando se passa para a observação e análise da região contígua ao centro e circundante do Açude Velho a situação se inverte, sendo verificado uso majoritariamente residencial, salpicado por espaços de uso comercial; maior incidência de lotes vazios e subutilizados, e alguns espaços institucionais e educacionais. Nesta região é marcante também a existência de grande quantidade de fachadas cegas.

Figura 2 - Mapa de uso e ocupação do solo



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

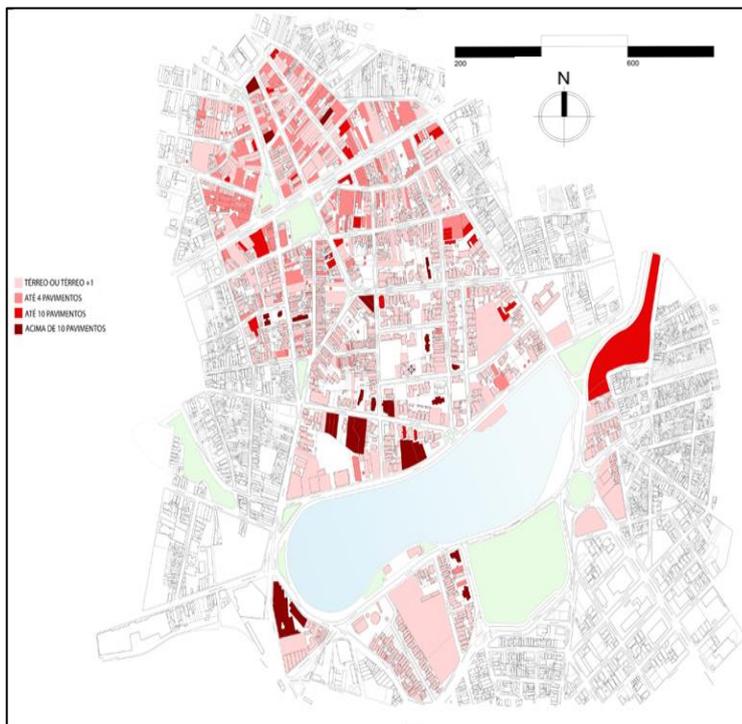
No que tange à questão das alturas das edificações, ao observarmos a área referente à poligonal de preservação, sendo esta a de perímetro delimitado pelo Decreto Estadual Nº 25.134/04, e limite Sul com o entorno contíguo ao Açude Velho delimitado pela Rua João Lourenço Porto, verificamos alternância razoavelmente equilibrada entre o número de edificações constantes de pavimento térreo mais 1 (um), e as edificações de até 4 (quatro) pavimentos. Ocorre também a presença de algumas edificações de até 10 (dez) pavimentos e outras acima de 10 (dez), tendo sido as mesmas construídas antes do tombamento da área.

A área tombada pelo Decreto Estadual Nº33.816/13, traz a classificação das áreas protegidas em Área de Preservação Rigorosa – APR; Área de Preservação de Entorno – APE e Setores Homogêneos – SH, subdivisão da APE. De acordo com esta, são traçados os requisitos para realização de intervenções, sendo as edificações também classificadas individualmente, podendo ser de Conservação Total – CT; Conservação Parcial – CP; Renovação Controlada – RC e Renovação Total – RT.

Seguindo na direção do Açude Velho o cenário muda de forma interessante em escala, passando a se verificar a presença de grande número de edificações térreo mais 1 (um), poucos exemplares de até 4 (quatro) pavimentos e um número crescente de edificações de grande porte, marcadamente as que possuem acima de dez pavimentos. É de se notar em

análise comparativa dos mapas, a predominância residencial tanto presente nos lotes ocupados por residências unifamiliares, quanto nos espigões que se espalham pela área, especialmente nos quarteirões de entorno do Açude Velho.

Figura 3 - Mapa de gabaritos



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Como ponto de partida para o estudo das escalas das edificações em Campina Grande, escolheu-se o ano de 1973 visto nele ter sido realizado o levantamento que deu origem ao Plano Local de Desenvolvimento Integrado o P.D.L.I. Esta encadernação serviu de base para a elaboração do primeiro Código de Edificações publicado pela Lei N° 80 de 1° de outubro de 1973, e do primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado publicado pela Lei N° 176 de 30 de outubro de 1975.

Somaram-se a estas, além de suas respectivas atualizações, Leis, Decretos de Proteção, Tombamento e Normativas Técnicas até chegar-se no ano de 2013, quando foi publicado o atual Código de Obras pela Lei N° 5.510/13.

Foram abordadas de forma detalhada, porém, apenas as legislações que traziam em seu bojo, referências diretas à questão das alturas de edificações contendo fórmulas ou diretrizes de cálculos para construção de novos prédios. Após esta filtragem, permaneceram o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de 1975, o Código de Obras de 2003 e o Código de Obras de 2013.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realizada a pesquisa de campo bem como a bibliográfica cumpre verificar sua efetiva aplicação nos espaços da área de pesquisa e identificação de como os índices de aproveitamento e demais regras concernentes a gabarito se comunicam com as teorias do Novo Urbanismo expostas por Jan Gehl em *Cidades para Pessoas* (2013), Allan Jacobs em *Great Streets* e Christopher Alexander et. al em *A Pattern Language* (1977), e *A Timeless Way of Building* (1979). Além destas obras fez-se uso também das referências de Reid Edwin e Otto Clemente em *Measuring Urban Design* (2013).

Como primeiro padrão de alturas referido em documento legal, vem o PDDI de 1975 publicado pela Lei N°176/1975 que trazia a determinação de observação da largura das ruas para construção de edifícios, sendo necessário o respeito ao ângulo de 50° formado a partir do alinhamento oposto do logradouro em tangente com o ponto mais alto do prédio.

Como segundo documento legal a ser analisado, está o Código de Obras de 2003 publicado pela Lei N°4130/2003 e que traz como regra a ser observada para cálculo das alturas, a fórmula $H=L+2R$, onde H =Altura, L =Largura da rua e R =Recuo Frontal. Como regra para o cálculo do recuo adotou-se a distância de 4 metros, exceto para a Rua Severino Cabral, onde o recuo frontal deveria ser de 5 metros.

Finalizando a sequência, vem o Código de Obras de 2013 publicado pela Lei N° 5.410 com a fórmula: $H=L+3R$, sendo H =Altura, L =Largura da via e R =Recuo frontal. No que tange à regra de recuo frontal, este é de 4 metros excetuando-se a Rua Severino Cabral, como feito em 2003.

Dada à dimensão da área de pesquisa, fez-se necessária a escolha de trechos significativos para a análise, resultando a amostra na escolha de três ruas. Como padrão para a escolha foi eleita a representatividade das vias e a variedade de padrões de alturas e uso das edificações. Explicados os critérios, as ruas escolhidas foram:

- a) Rua Maciel Pinheiro – Predominantemente comercial e de gabarito majoritariamente térreo mais um. Esta rua tem média de largura medida em aproximadamente 17 metros, incluídos no cálculo a largura do trecho carroçável bem como dos passeios;
- b) Rua Desembargador Trindade – Predominantemente residencial e com brusca variação de gabarito de térreo mais um para mais de dez pavimentos. Como média de largura, esta rua tem o valor de aproximadamente 13,19 m, incluídos calçadas e via;

c) Rua Deputado Álvaro Gaudêncio – Predominantemente residencial e com gabarito variável ao longo de sua extensão, esta rua possui edificações de gabarito majoritariamente térreo mais um, mas contém todos os gabaritos verificados na pesquisa. Como média de largura, nesta rua foi identificado o valor de aproximadamente 12,36 m, contando-se via e calçadas.

Os valores de largura das ruas foram adquiridos através da medição em arquivo DWG da planta baixa disponibilizada pela Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN). Posto existir variação das larguras das ruas ao longo de suas extensões, foram feitas medições em múltiplos pontos de seus quarteirões, chegando-se à média aproximada de largura da rua.

O NOVO URBANISMO E A ESCALA DAS EDIFICAÇÕES

Segundo Duany (2015), o Novo Urbanismo mudou sua base de poder desde sua criação, passando da força capital para o movimento ambientalista. Isso implica no estabelecimento de limites urbanos através da criação de cidades tão agradáveis ao ponto de as pessoas não terem interesse em deixá-las.

Refere Gehl em Cidades Para Pessoas (2013), ser a dimensão humana fator de alta relevância para a qualidade do ambiente urbano e apesar disso, ser continuamente negligenciada no planejamento urbano mundial, relegando-se às pessoas, o papel de coadjuvantes nos espaços públicos das cidades.

Entende o autor que, para que haja interesse das pessoas pelos públicos urbanos, há de se respeitar suas dimensões e capacidade de captação de informações por seu aparelho sensorial. Deve ser considerada, a distância de interação e contato entre as pessoas e a cidade, que no caso referente ao gabarito de edificações, encontra limiar na altura de 13,5 m. Este limiar equivale a uma média de 5 pavimentos como limite para a perda de contato da edificação com o ambiente urbano (GEHL, 2013).

Em se observando os resultados de pesquisa expostos no diagrama abaixo, percebe-se que para os parâmetros estabelecidos por Gehl em Cidades para Pessoas (2013), não são atendidos na rua Maciel Pinheiro por nenhuma das codificações investigadas, sendo o limiar de 13,5m ultrapassado em todos os pontos de análise. Assim como a Rua Maciel Pinheiro, a Desembargador Trindade também não se adequou ao limiar do autor.

Para a Rua Deputado Álvaro Gaudêncio por sua vez, houve divergência, sendo o parâmetro de 5 pavimentos atendido pelo PDDI/75, mas ultrapassado em limiar de altura, que

identificou-se como média de 14,70m ao invés de 13,50m. Para as demais legislações, foi constatada a inadequação.

Figura 4 - Relação de adequação ou inadequação entre as normas de gabarito e o padrão de Jan Gehl (5 pavimentos ou 13,5 m de altura):

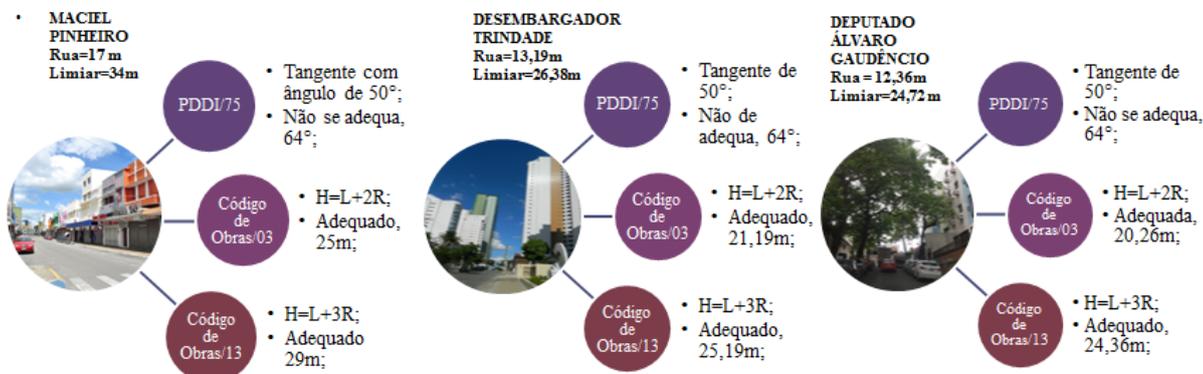


Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

No que tange especificamente à dimensão das edificações em relação à escala das pessoas, referem Edwin e Clemente (2013) ao padrão trazido por Allan Jacobs em *Great Streets* (1993), que estabelece a razão de 1:2 para a relação entre largura de via e altura de prédios. Segundo Jacobs (1993), esta dimensão contribuiria para a realização de atividades interessantes ao ser humano e incentivaria a permanência das pessoas nas ruas que a respeitassem.

Aplicando-se a razão lançada por Jacobs como ideal à área de pesquisa, chega-se aos resultados demonstrados no diagrama a seguir:

Figura 5- Relação de adequação ou inadequação entre as normas de gabarito e o padrão de Allan Jacobs (1:2):



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Segundo referido por Edwin e Clemente (2013), a sensação de acolhimento de uma rua se refere à forma como estas são definidas e conformadas visualmente pelos elementos que as circundam, sendo especialmente relevantes os verticais, a exemplo de árvores e prédios. Para os autores, ruas em que a proporção entre a largura da rua e a altura dos prédios é relacionada de forma proporcional dão à rua uma ambiência de sala, um senso de acolhimento.

No que tange às alturas das edificações, referem os autores à razão ideal estabelecida por Alexander, Ishikawa e Silverstein (1977, p. 489-191). Na intenção de encontrar a altura ideal para as edificações, relacionam as alturas das edificações à largura das ruas, entendendo favorável ao senso de acolhimento, que a largura da rua e a altura das edificações tenham dimensões equivalentes, sendo a razão ideal para este autor então, a de 1:1.

Aplicando-se a razão ideal de Alexander, Ishikawa e Silverstein (1977, p. 489-191) à realidade das ruas selecionadas dentro da área de pesquisa, chegou-se às seguintes conclusões expostas no diagrama abaixo:

Figura 6- Relação de adequação ou inadequação entre as normas de gabarito e a razão ideal para Christopher Alexander (1:1):



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir a pesquisa de campo bem como a análise bibliográfica documental, percebeu-se forte setorização de usos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campina Grande (P.D.D.I./75), que para as zonas definidas como residenciais limita o uso comercial a um percentual de 5%, além de exigir a aglomeração das unidades comerciais em um único conjunto.

No que tange à área de pesquisa, percebeu-se forte influência da setorização até os dias

atuais, restando a área Noroeste/Norte ocupada por atividades majoritariamente comerciais, especialmente no espaço demarcado pela poligonal de preservação definida pelo Decreto Estadual N° 25.139/04, e a área Sudoeste/Sul ocupada essencialmente por habitações uni e multifamiliares, sendo este último uso o maior responsável pela verticalização da área de pesquisa localizada no entorno imediato do Açude Velho (tombado pela Lei N°22.245/01) e no espaço entre áreas protegidas.

Quanto à verticalização e ao gabarito das edificações, o mesmo Plano Diretor de 1975 tratou de sistematizar a forma de chegar-se ao gabarito permitido para edificações a ser construídas através da adoção do ângulo de 50° como parâmetro para cálculo de tangente, que como analisado no corpo desta pesquisa, adequa-se por algumas ocasiões aos parâmetros do Novo Urbanismo, e que já configura evolução dentro do mesmo documento legal visto considerar a largura das ruas para se chegar à altura total do edifício.

Quanto à setorização da cidade em confronto com os ideais do Novo Urbanismo, observou-se evolução quando da previsão de estruturação de sub centros de comércio e serviços no intuito de descentralizar as atividades econômicas, no Plano Diretor de 1996, em contraposição ao que se percebeu nas previsões de 1975.

No que tange à delimitação de alturas, restou o cálculo de limite máximo de gabarito modificado pelo Código de Obras de 2003 que trouxe em seu corpo a fórmula $H = L + 2R$, que constituiu um elemento verticalizador da cidade. Ainda no que tange às alturas, percebeu-se no Código de Obras seguinte, publicado no ano de 2013, permissividade de alturas ainda maiores para novas edificações, sendo a fórmula a se aplicar agora: $H = L + 3R$, o que implica considerar-se três vezes a dimensão do recuo frontal quando do cálculo da altura de gabarito.

Modificações como esta refletem a tendência de aumento do índice de aproveitamento do solo, bem como da verticalização das edificações urbanas.

Percebeu-se no entorno do Açude Velho que a presença ostensiva de lotes vazios ou subaproveitados e edificações residenciais multifamiliares de grande altura geram efeitos negativos sobre o espaço urbano, pois diminuem a segurança de circulação para o pedestre na rua, visto interferirem tanto em sua sensação de acolhimento como no aumento e continuidade de fachadas cegas e inativas.

No que tange aos ideais do Novo Urbanismo e às relações entre a escala das edificações e a escala humana, verificou-se distância entre as razões ideais apontadas pelos teóricos eleitos para referência (quais sejam, Jan Gehl, Allan Jacobs e Christopher Alexander) e a maioria das normas que traziam fórmulas específicas para cálculo de alturas, levando a

largura da rua como um de seus fatores. Nos espaços das três ruas escolhidas para análise, quais sejam, Maciel Pinheiro, Desembargador Trindade e Deputado Álvaro Gaudêncio, pôde-se notar distância entre o “dever ser” das teorias e o que realmente há em termos de construções. Há grande diferença entre a Campina Grande de se olhar e a Campina Grande de se viver e sentir, não sendo em nada interessante o passeio por ruas vazias, de fachadas cegas e grandes dimensões verticais. Expostos os dados percebe-se que muitos são os elementos de influência para a configuração do semblante de Campina Grande-PB, figurando a codificação legal como um dos mais relevantes.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Christopher; ISHIKAWA, Sara, SILVERSTEIN; Murray. *A pattern language: towns, builds, construction*. 1. ed. New York: Oxford University Press, 1977.

ALEXANDER, Christopher. *A timeless way of building*. 1. ed. New York. Oxford University Press, 1979.

DUANY, Andreas. *New urbanism 101: Principles of New Urbanism*. Vídeo You Tube, New York, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=waalgjQ52vM>. Acesso em: 18 abr. 2014.

EDWIN, Reid. *Eight qualities of pedestrian – and transit – oriented design*. Urbanland. USA, 2013. Disponível em: <http://urbanland.uli.org/infrastructure-transit/eight-qualities-of-pedestrian-and-transit-oriented-design/>. Acesso em: 02 abr. 2014.

EDWIN, Reid; CLEMENTE, Otto. *Measuring urban design. Metrics for Livable Places*. 1. ed. Washington. Island Press. 2013.

GEHL, Jan. *Cidades para pessoas*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA. Decreto Estadual n.º 7.819 de 24 de outubro de 1978. Determina bens móveis e imóveis atuais e futuros que ficam sob vigilância do IPHAEP. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 1978.

_____. Decreto n.º 22.245 de 21 de setembro de 2001. Determina o tombamento da área do Açude Velho. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2001.

_____. Decreto n.º 25.139 de 28 de junho de 2004. Delimita a área da poligonal de preservação rigorosa ambiental aprovando seu traçado delimitando o centro histórico da cidade de Campina Grande-PB. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2004.

_____. Lei n.º 9.040 de 30 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2004. Disponível em:

http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/9932_texto_integral.
Acesso em: 02 abr. 2014.

_____. Decreto n.º 33.816 de 05 de abril de 2013. Homologa a Deliberação n.º 0009/2012 ao Conselho de Proteção aos Bens Históricos Culturais – CONFEC, Órgão de Deliberação superior do IPHAEP, aprova as normativas técnicas para as áreas sob proteção do IPHAEP, exceto o município de João Pessoa. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2013.

JACOBS, Alan. *Great streets*. Disponível em:
<http://carmelacanzonieri.com/6000P/readings/AddOns0301-Neighborhoods2Streets/jacobs-great-streets.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **Plano de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI)**. Trata de levantamento legal e administrativo realizado em Campina Grande-PB no ano de 1973. Campina Grande, 1973.

_____. Lei n.º 80 de 1º de outubro de 1973. Cria o Código de Edificações de 1973 e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 1973.

_____. Lei n.º 176 de 30 de outubro de 1975. Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 1975.

_____. Lei n.º 3.236, de 08 de janeiro de 1996. Institui o Plano Diretor do município de Campina Grande e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 1996.

_____. Lei n.º 3.721 de 06 de agosto de 1999. Cria Zona Especial de Preservação I e dá outras providências; **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 1999.

_____. Lei n.º 4.130, de 07 de agosto de 2003. Código de Obras. Dispõe sobre o disciplinamento geral e específico dos projetos e execuções de obras e instalações de natureza técnica, estrutural e funcional de Campina Grande e dá outras providências; **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2003.

_____. Lei n.º 4.190 de 14 de abril de 2004. Aprova e sanciona a denominação de toda a área urbanizada que contorna o Açude Velho como Parque Vergniaud Wanderley; **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2004.

_____. Lei complementar n.º 003, de 09 de outubro de 2006. Promove a revisão do Plano Diretor do município de Campina Grande; **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2006.

_____. Lei n.º 5.410 de 23 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o disciplinamento geral e específico dos projetos e execuções de obras e instalações de natureza técnica, estrutural e funcional do município de Campina Grande, alterando a Lei N.º 4.130/03, e dá outras providências; **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**. João Pessoa, 2013.